ANUNCIE AQUI! (65) 3326.6501

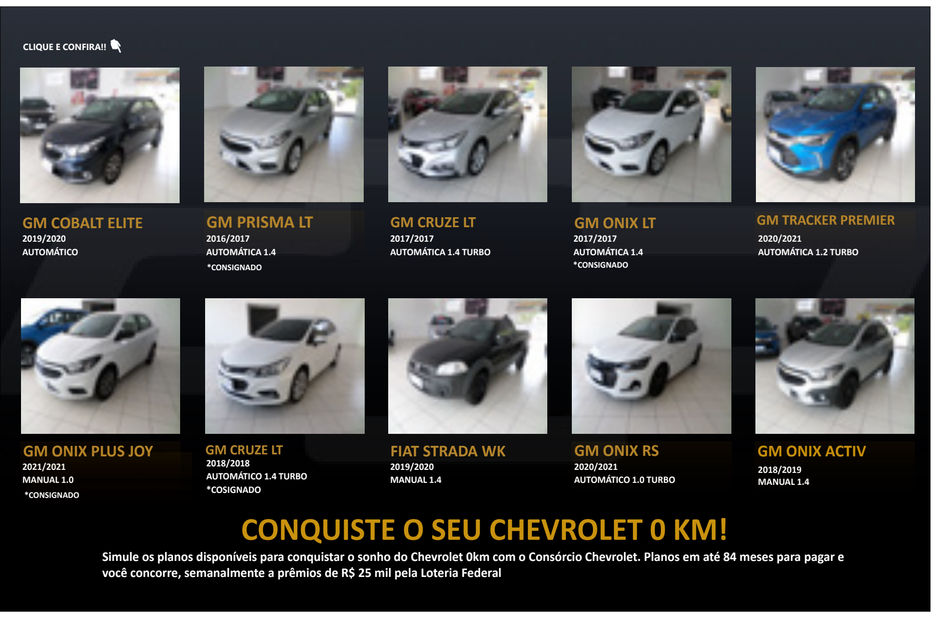

IMÓVEIS

VENDE-SE

CASA RECÉM CONSTRUÍDA, 151 M² - JARDIM BURITIS, PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA, TERRENO 11X25, CONTÉM 2 QUARTOS MAIS 1 SUÍTE, ESPAÇO GOURMET, LAVABO EXTERNO E LAVANDERIA. TRATAR: **(65) 9 9634-7441** OU **(65) 9 9910-9555** FALAR COM ELENITA E JANDIRA. (23/09)

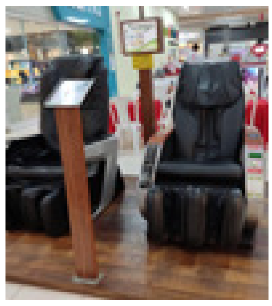

VENDE-SE:

2 CADEIRAS DE MASSAGENS INSTALADAS NO SHOPPING TANGARÁ, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INTERESSADOS ENTRAR EM CONTATO PELOS CELULARES: **(65) 9 9630-2632 / 9 9959-4006 / 9 9962-2964**. UMA ÓTIMA OPÇÃO PARA QUEM QUER UMA RENDA EXTRA. (24/10)

TERZI – CONSULTORIA AGROAMBIENTAL E PROJETOS S/S LTDA
Rua Antônio Hortolani, 157 – N, Centro, Tangará da Serra – MT, Fone/Fax (65) 3326-2055

"RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO"

TECNODIESEL RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 73.443.194/0001-73, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA do município de Tangará da Serra - MT, a Renovação da Licença de Operação (RLO) para a atividade de **Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores**, instalado na Rua Alziro Zarur, n. º 939 – S, Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.306-102. Não sendo determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

PEDRO QUEIROZ FERREIRA NETO, CNPJ N° 28.030.758/0001-91, torna público que requereu junto a SEMMEA, o pedido de LP, LI e LO para Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, sito no município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).**

Unimed Vale do Sepotuba
www.unimed531.coop.br
Rua José Corsino, 486-W, Centro
78.300-074 - Tangará da Serra/MT
T. (65) 3339-1000 / 0800 645 0531

Tangará da Serra-MT, 27 de Setembro de 2022.

UNIMED VALE DO SEPOTUBA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.597.394/0001-32, registro de operadora na ANS 31409-9, com sede à Rua José Corsino, 486-W, Centro, na cidade da Tangará da Serra (MT) no cumprimento do parágrafo único, inciso II, do art. 13, da Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde e, tendo em vista a não localização dos beneficiários abaixo relacionados, considerando os endereços fornecidos pelos mesmos, e constantes em nossos registros, vem em público solicitar o comparecimento destes usuários no horário comercial (07h 30min, às 17h 30min de segunda à sexta-feira), para tratar de assuntos relativos ao seu plano de saúde.

Contrato	CPF/CNPJ	Contrato	CPF/CNPJ	Contrato	CPF/CNPJ
1675	186082480001XX	5001001566	037989851XX	5001003006	000373931XX
1918	186928660001XX	5001001637	431297658XX	5001003043	045347454XX
2439	072307460001XX	5001001959	003240581XX	5001003475	943290441XX
2492	265266140001XX	5001002128	027100931XX	5001003968	541021709XX
2663	356169660001XX	5001002143	849476591XX	5001003989	018153631XX
2685	166007560001XX	5001002186	940474721XX	5001003990	018153631XX
2769	242606610001XX	5001002204	963388061XX	5001004022	959512961XX
2908	269732930001XX	5001002338	044288721XX	5001004253	044288721XX
3571	267903040001XX	5001002586	745721721XX	5001004390	047369681XX
3747	296683030001XX	5001002645	921034211XX	5001004523	046609061XX
1000023	106525312XX	5001004950	062949421XX	5001005219	037115771XX
2000009	021814891XX	5001004962	859165441XX	5002000585	008181921XX
5001004657	044553071XX	5001005016	061757011XX	5002001166	370508269XX
5001004666	042245061XX	5001005064	042001031XX	5002001614	040638741XX
5001004766	572109931XX	5001005084	061221301XX	5002001900	033072701XX
5001004835	374134168XX	5001005113	616452491XX	5002001985	007388151XX
5001004890	610021693XX	5001005170	014745281XX	5002002020	002793911XX
5001004891	399704344XX	5001005209	900083591XX	5002002242	622096121XX
5002003038	041573491XX	5002004071	037197251XX	5002004566	019282451XX
5002003369	059000951XX	5002004250	172750591XX	5002004591	029300231XX
5002003622	017821981XX	5002004267	020991771XX	5002004603	060327251XX
5002003743	772366531XX	5002004415	031241991XX	5002004637	054967241XX
5002003953	607802740XX	5002004513	804381211XX	5002004655	823098921XX
5002004694	023039921XX	5002005251	007103821XX	5002005363	040463001XX
5002004830	030024231XX	5002005297	056532961XX	5002005387	031739541XX
5002005073	023712162XX	5002005306	023598311XX	5002005440	022991891XX
5002005120	031200621XX	5002005307	961230601XX	8205000003	981335001XX
5002005250	806037181XX	5002005355	910992931XX	6132000474	021108021XX
6132001856	004873291XX	6503003434	696087501XX	7500000870	003693281XX
6301000014	503575901XX	6503003435	696087501XX	7500000941	654867651XX
6503001480	006155771XX	6906000450	565842964XX	7500003587	406226491XX
6503001502	819094891XX	6908004188	001992761XX		
6503002860	854932361XX	6911000572	039323751XX		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(A) JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. [illegible]	Valor da causa: R$ [illegible]
ESPÉCIE: [Capacidade] - INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: NILSON PEREIRA Endereço: JOSINO PRADO, 855, JD. ELITE 1, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
POLO PASSIVO: Nome: JOAO PEDRO VALENTIM PEREIRA Endereço: JOSINO DO PRADO, 855, JD. ELITE 1, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "Vistos. Tratam os autos de Ação de Interdição c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por NILSON PEREIRA, em desfavor de seu filho JOÃO PEDRO VALENTIM PEREIRA, qualificados. Aduz, em síntese, que o requerido é portador de doença mental grave, "Síndrome Epilético acompanhado de alterações no seu comportamento", sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens. Pelo quadro clínico que o requerido apresenta, o requerente pleiteia no mérito ser nomeado curador definitivo do requerido, seu filho. Recebida a inicial, nomeou-se o autor NILSON como curador provisório do interditando (ID. 39996000). Realizada a Audiência de Interrogatório do interditando, consignou-se que o Ministério Público atua como custus legis, dispensando com isso a nomeação de curador ao interditando; ainda, determinou-se que oficiasse à Secretaria de Saúde do Município de Barra do Bugres/MT para realização da perícia médica (ID. 48163055). Laudo médico juntado no ID. 53353887. Parecer do Ministério Público pugnando pela procedência do pedido inicial, com a nomeação do requerente como curador definitivo de seu filho, ora requerido (ID. 60846415). Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. **DECIDO** O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que os documentos juntados aos autos são suficientes ao deslinde da causa. O pedido inicial é procedente. A parte requerida deve ser interditada, pois o laudo pericial produzido atestou que ela apresenta incapacidade para gerir a si própria e exercer os atos da vida civil de modo permanente. Concluiu o perito judicial, em seu parecer exarado no ID. 53353887 que o paciente/requerido apresenta retardo mental grave e síndrome epilético de caráter permanente, desde os 11 (onze) meses de idade, não possui condições de gerir sua própria pessoa e administrar seus bens, ou ainda praticar qualquer ato da vida civel. Verifica-se, pois, que JOÃO PEDRO VALENTIM PEREIRA é relativamente incapaz nos exatos termos do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, vez que, por causa transitória ou permanente, não pode exprimir a sua vontade. Desse modo, impõe-se a decretação da interdição da parte requerida, com o deferimento da curatela definitiva à parte autora, nos moldes pleiteados na peça inaugural, devendo o curador nomeado praticar todos atos necessários em nome do interditando de natureza patrimonial e negocial e para cuidados pessoais em razão da moléstia que é portador, uma vez que possui legitimidade para o exercício de tal mister, nos termos do artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO PEDRO VALENTIM PEREIRA**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, por consequência, **NOMEIO COMO CURADOR DEFINITIVO O SR. NILSON PEREIRA**. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759, CPC. Diante da ausência de interesse recursal, CERTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE o transito em julgado dos autos. Na sequencia, em obediência ao que determina o artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e o artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA ao Ministério Público. Sem custas ou honorários. Cumpridas todas as determinações acima, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Barra do Bugres/MT (data da assinatura eletrônica). **Silvio Mendonça Ribeiro Filho**, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BARBARA CAMILA MACEDO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 19 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionado o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em: https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Assinado eletronicamente por: BARBARA CAMILA MACEDO - 19/09/2022 13:46:39
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=[illegible]